



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 5 de Fevereiro de 2020 • Ano V • Nº 1020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria Nº. 001/2020, 05 de Fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas unidades escolares do sistema municipal de ensino de Adustina, em todas as etapas da educação básica e suas modalidades.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 001/2020
05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 24 e 31 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 47 da Resolução CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e no artigo 8º da Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da avaliação da aprendizagem a serem adotadas nas unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino de Adustina, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º A avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem de caráter contínuo, cumulativo e processual, contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, tendo como objetivo:

- I - diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes;
- II - subsidiar o planejamento de ensino e a prática pedagógica;
- III - maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º A avaliação deverá ser realizada em função das competências e habilidades em consonância com os objetos de conhecimento e conteúdos de ensino, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

§ 2º Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 4º A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação dos estudantes entre si.

Art. 5º Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos(as) professores(as), pelos estudantes e pelos gestores da unidade escolar, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 7º O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a unidade escolar reorganize conteúdos, procedimentos de ensino, critérios e instrumentos avaliativos.

DOS PROCEDIMENTOS, INSTRUMENTOS E REGISTRO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Os procedimentos, instrumentos e registro de avaliação da aprendizagem serão definidos em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 1º Na avaliação dos estudantes da Educação de Tempo Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, aplicam-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

§ 2º A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

§ 3º O registro de avaliação na Educação Especial será realizado por meio de relatórios para fins de expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante observação crítica das atividades, brincadeiras e interações das crianças e utilização de múltiplos registros como relatórios, portfólios, fotografias, desenhos, produções, entre outros, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Parágrafo único. O registro dos resultados das avaliações será realizado utilizando conceitos em diário de classe mediante preenchimento trimestral dos indicadores de aprendizagem, a fim de que sejam produzidos relatórios que assegure a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante e permita às famílias acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 10. A avaliação no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio será realizada mediante utilização de instrumentos diversos como provas escritas, estudos dirigidos, pesquisas, seminários, projetos, relatórios, debates, trabalhos individuais ou em grupo, atividades em sala de aula, entre outros.

Parágrafo único. O registro dos resultados das avaliações será realizado utilizando notas em diário de classe e, posteriormente, na ficha individual do estudante e no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. As aprendizagens que o estudante deverá desenvolver serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo(a) professor(a) e no Projeto Político Pedagógico, por unidades didáticas trimestrais, considerando as competências, habilidades, objetos de conhecimento e conteúdos de ensino dos componentes curriculares.

Art. 12. No Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, em cada unidade didática trimestral, deverão ser realizados dois procedimentos avaliativos:

I - no primeiro momento avaliativo do componente curricular, o(a) professor(a) deverá utilizar uma avaliação escrita individual correspondente a nota máxima 7,0 (sete vírgula zero) e outros instrumentos avaliativos correspondente a nota máxima 3,0 (três vírgula zero), gerando a 1ª NOTA, resultante do somatório dos valores obtidos pelo(a) estudante em cada instrumento.

II - no segundo momento avaliativo do componente curricular, o(a) professor(a) deverá utilizar uma avaliação escrita correspondente a 10,0 (dez vírgula zero) que represente a síntese dos conteúdos ensinados e realizada individualmente pelo(a) estudante, gerando a 2ª NOTA, resultante do valor obtido pelo(a) estudante no instrumento.

Art. 13. A média aritmética do trimestre é o resultado obtido pelo estudante ao longo de cada unidade didática:

$$\text{Média da Unidade} = \frac{\text{Soma dos dois registros de notas das avaliações}}{\text{Dividido por dois}}$$

Art. 14. O valor resultante do somatório das duas notas dividido por 2 (dois) irá gerar a nota final da unidade didática trimestral, que deve totalizar 10,0 (dez vírgula zero), sendo que para efeito de aprovação o estudante deve alcançar, no mínimo, em cada componente curricular, 50%, portanto, média 5,0 (cinco vírgula zero).

Parágrafo único. Fica estabelecido que os estudantes do primeiro ano do Ensino Fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, sem retenção para o segundo ano desta etapa, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 15. O resultado da avaliação da aprendizagem terá registro no diário de classe em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º O registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala: 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0.

§ 2º O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16. Define-se como recuperação da aprendizagem as estratégias pedagógicas de ensino que visam a construção das aprendizagens que não foram consolidadas, pelos estudantes, nas atividades avaliativas realizadas anteriormente.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. Para o estudante de baixo rendimento escolar, a recuperação da aprendizagem dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e de aprendizagem, oportunizando a apropriação dos conhecimentos dos componentes curriculares não adquiridos.

Parágrafo único. Ao identificar aprendizagens não consolidadas pelos estudantes, o(a) professor(a) deverá planejar atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, a revisão e apropriação de conteúdos não aprendidos.

DA RECUPERAÇÃO FINAL DOS ESTUDOS

Art. 18. Todos os estudantes que ao final do ano letivo não obtiver média anual igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% do total das horas letivas, terão o direito às atividades avaliativas finais de recuperação.

Art. 19. A nota obtida pelos estudantes com a realização da recuperação final deve ser registrada em diário de classe, e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Tendo como responsabilidade:

§ 1º Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 2º Cabe a unidade escolar, a realização do Conselho de Classe, para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos estudantes. O conselho de classe deverá ocorrer ao final do ano letivo.

DA PROMOÇÃO

Art. 21. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência mínima exigida em lei.

Art. 22. Os estudantes do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio que apresentarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos e média anual igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), em cada componente curricular, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão.

Art. 24. Atendidos aos requisitos normativos desta Portaria, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em lei.

Art. 25. Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória, necessária se faz a participação do(a):

I - Professor(a), no que se refere:

- a) ao preenchimento de todos os dados do diário de classe;
- b) tornar acessíveis ao estudante, seus pais ou responsáveis os dados sobre as aprendizagens do estudante;
- c) participar do Conselho de Classe;
- d) oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao estudante, quando necessário;
- e) zelar pela aprendizagem do estudante;

II - Conselho de classe, no que se refere à homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo estudante, conforme registrado no diário de classe;

III - Secretaria da unidade escolar, no que se refere à transposição dos dados contidos nos diários de classe para a ficha individual do estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2020.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia